

## **Época 2017|2018**

### **Deliberações da Direcção**

**Na Reunião de 12 de Junho de 2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

De forma a poder responder em tempo útil á comunicação do IPDJ, no sentido da adequação do Regulamento Interno da FPV à Lei 54/2017 de 14 de Julho, foram analisadas as alterações necessárias. Apreciadas as propostas de alteração, as mesmas foram aprovadas por unanimidade dos presentes as quais constam da versão consolidada que abaixo se publica.

Mais deliberou, como regime transitório e a título excepcional para a época desportiva 2018/2019, considerar todos os Clubes como Clubes Formadores, equiparando os atletas dos escalões de Formação e Aperfeiçoamento, que por eles tenham estado inscritos, como vinculados aos mesmos por contrato de formação desportiva.

#### **REGULAMENTO INTERNO**

##### ***CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS***

###### **Artigo 1.º - Âmbito**

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol, também abreviadamente designada por F.P.V., é uma pessoa colectiva de utilidade pública desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação da modalidade e das Associações Regionais de Clubes participantes em quadros competitivos nela filiados.

2 - A F.P.V. desenvolverá a sua actividade em todo o território nacional.

3 - Fora do país tem igualmente aplicação o presente regulamento a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que actuem em representação nacional ou regional.

###### **Artigo 2.º - Dos Sócios**

1 - São sócios ordinários da Federação Portuguesa de Voleibol as Associações de Clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam nos termos previstos nos Estatutos.

2 - A Federação só reconhecerá uma associação por Distrito ou Região.

3 - Pode, porém, a F.P.V. reconhecer em concelhos, grupo de concelhos ou Ilhas, outras Associações, mas sempre com subordinação à Associação indicada como representante.

4 - É permitido às Associações, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes situados em distritos ou regiões limítrofes.

### **Artigo 3.º - Das Associações**

1 - As Associações de Clubes representam os clubes seus filiados nas Assembleias Gerais.

2 - As Associações referidas no número anterior regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da F.P.V., competindo-lhes além das funções ali expressas:

- a) Colaborar intimamente com a Federação na expansão territorial do Voleibol e nas actividades de formação e divulgação;
- b) Coordenar a actividade do Voleibol na respectiva região / área geográfica, de acordo com plano federativo;
- c) Promover contacto entre os Clubes seus filiados, bem como das Selecções Regionais e dos Clubes e Selecções de outras zonas geográficas;
- d) Representar junto da Federação os Clubes seus filiados, servindo de seu intermediário, sempre que os interesses daqueles o justifiquem;
- e) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos de acordo com os vigentes na F.P.V..

### **Artigo 4.º - Desistência**

1 - As Associações de Clubes poderão solicitar voluntariamente a desistência da sua qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado pelo órgão competente, face aos respectivos estatutos.

2 - A desistência da qualidade de associado não dispensa as Associações atrás mencionadas do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a F.P.V., quer das contraídas voluntariamente, quer das contraídas pelos seus órgãos no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

### **Artigo 5.º - Demissão**

1 - A F.P.V. poderá propor a demissão de qualquer associado.

2 - A demissão prevista no número anterior terá de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito e nos termos estatutários.

3 - Desta demissão não resulta para o Associado a liberação da responsabilidade e obrigações perante a F.P.V.

### **Artigo 6.º - Direitos dos Sócios**

1 - São direitos dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela F.P.V.;

- b) Participar nas actividades sociais organizadas pela F.P.V.;
- c) Participar nas Assembleias Gerais com direito pleno de participação e voto;
- d) Eleger os órgãos sociais da F.P.V.;
- e) Participar nos acordos, contratos e outras formas de gestão organizadas pela F.P.V..

2 - São direitos dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a) Eleger os Corpos Sociais da Federação Portuguesa de Voleibol;
- b) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Voleibol, onde terão os votos correspondentes à sua filiação nos termos estatutários.

3 - São direitos dos sócios de mérito e honorários, além dos estatutários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir, nas condições regulamentares, a provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

#### **Artigo 7.º - Deveres dos Sócios**

1 - São deveres dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- b) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da F.P.V.;
- c) Enviar à Federação exemplares actualizados dos seus Estatutos e Corpos Sociais, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;
- d) Enviar à Federação, no final de cada época desportiva, relação completa dos clubes seus filiados, com menção da sua respectiva sede e da localização da sua instalação desportiva e das provas oficiais em que cada um tenha participado;
- e) Participar nas provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela F.P.V.;
- f) Submeter à autorização da Federação a organização de provas oficiais que promovam, quer entre Associações, quer entre Associações e Clubes seus filiados ou ainda entre Clubes de mais de uma Associação;
- g) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos Estatutos e Regulamentos da F.P.V.;
- h) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.V..

2 - São deveres dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Efectuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.V.;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação Portuguesa de Voleibol;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação Portuguesa de Voleibol para as quais sejam convidados;
- e) Dar conhecimento à Federação Portuguesa de Voleibol de todas as iniciativas a levar a efeito dentro do âmbito dos seus estatutos, de forma a possibilitar a coordenação geral;
- f) Enviar à Federação exemplares actualizados dos seus Estatutos, Corpos Sociais e sócios seus filiados, bem como dos seus relatórios anuais, demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social.

3 - A não observância dos deveres atrás mencionados fica sujeita à aplicação das penas previstas no Artigo 12º dos Estatutos da F.P.V., de acordo com o procedimento aí estabelecido.

## ***CAPITULO II – DOS CLUBES***

### **Artigo 8.º - Definições**

1 - Clubes desportivos são as pessoas colectivas de direito privado cujo objecto seja o fomento e a prática de actividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação de Voleibol, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos.

2 - As Associações representativas de Centros de ensino, Empresas, Casa do Povo e outros organismos congéneres terão o estatuto de Clubes desde que, no acto de filiação, a Direcção do respectivo organismo credencie essa Associação como sua representante exclusiva e assuma a responsabilidade pela sua participação.

3 - Só as Associações que satisfaçam os requisitos dos nºs 1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente regulamento.

### **Artigo 9.º - Representação, inscrição e alterações**

1 - Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

2 - A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
- b) Identificação dos Corpos Sociais.
- c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
- d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.

3 - Os Clubes deverão comunicar à respectiva Associação e à Federação todas as alterações dos seus Corpos Sociais, a fim de esta proceder à actualização dessa informação nos seus registos.

4 - No início de cada época desportiva, deverão os Clubes preencher e enviar à FPV a "Ficha de Clube" (Anexo VI), sem a qual não poderá o Clube proceder à inscrição de atletas.

#### **Artigo 10.º - Delegados dos Clubes**

1 - No início de cada época desportiva os Clubes deverão inscrever na Federação os Delegados que, junto desta, os representam.

2 - Cada clube deverá obrigatoriamente inscrever, no mínimo, um delegado por cada duas equipas inscritas (até ao escalão de juniores inclusive) e um delegado por cada equipa do escalão de seniores.

3 - Os delegados dos Clubes poderão, no entanto, ser substituídos, temporária ou definitivamente, ao longo da época.

4 - Nenhum delegado poderá representar mais do que um Clube na mesma época.

5 - As obrigações assumidas, assim como as decisões tomadas pelos delegados dos clubes, no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes.

6 - A Federação emitirá, no início da cada época, um cartão de identificação a cada delegado dos Clubes.

7 - O cartão referido no número anterior, servirá de credencial para todos os actos em que intervenha em representação do Clube.

#### **Artigo 11.º - Direitos e Obrigações dos Clubes**

1 - Todos os Clubes têm o direito e obrigação de se inscreverem e participarem nas provas nacionais e internacionais, nas condições estabelecidas no presente Regulamento e demais Regulamentos federativos.

2 - Os Clubes podem, por si só ou em colaboração com outros, organizar jogos ou torneios definidos nos termos do Artigo 2º do Regulamento de Provas.

3 - Pela participação de uma equipa Sénior, o Clube deverá inscrever, obrigatoriamente, as seguintes equipas dos escalões de captação/ formação inicial ou de formação:

I Divisões	2 Equipas
II Divisões	1 Equipa

4 - Para efeitos do n.º 1 do presente artigo consideram-se:

- a) equipas captação / formação inicial - Minis e Infantis;
- b) equipas de formação – Iniciados e Juvenis

### **CAPITULO III – DOS PRATICANTES**

#### **Artigo 12.º - Definição**

Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da Federação Portuguesa de Voleibol esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática do Voleibol, quer como representante de um Clube, quer individualmente.

#### **Artigo 13.º - Representação**

1 - A qualificação de um praticante por qualquer Clube obriga-o a representar esse Clube até ao final da época.

2 - Todavia, mesmo depois de inscrito por um Clube, se o praticante demonstrar que nunca actuou em representação desse Clube, poderá, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, desde que o primeiro o desvincule.

3 - O praticante inscrito por um Clube que já depois de ter actuado em representação do mesmo pretender, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, poderá igualmente fazê-lo desde que o respectivo processo de transferência dê entrada nos serviços da Federação Portuguesa de Voleibol entre o dia 15 de Dezembro e 15 de Janeiro (ou no primeiro dia útil seguinte) da mesma época desportiva e desde que exista acordo expresso do Clube do qual se transfere o Atleta.

4 - Os Clubes com dívidas à Federação Portuguesa de Voleibol ficam impedidos de inscrever atletas oriundos de uma Federação estrangeira até regularização integral dos débitos.

#### **Artigo 14.º - Categorias e idades**

1 - Quer para os praticantes masculinos quer para os praticantes femininos, a F.P.V. estabelece as seguintes categorias:

- Minis A
- Mini B
- Infantis
- Iniciados
- Juvenis
  - 1º Ano - Cadetes
  - 2º Ano - Juvenis

- Juniores
- Seniores
- Veteranos

2 - Às categorias referidas no número anterior, correspondem as seguintes idades:

- Minis A - até 10 anos;
- Minis B - 10 a 12 anos;
- Infantis - 13 anos
- Iniciados - 14 anos;
- Juvenis
  - 15 anos - Cadetes
  - 16 anos - Juvenis
- Juniores - 17 e 18 anos;
- Seniores - 19 anos ou mais;
- Veteranos - 35 anos ou mais.

3 - A idade dos praticantes será considerada em relação a 1 de Janeiro de cada ano em que terminam os campeonatos nacionais.

4 - Os praticantes que pretendem inscrever-se em categoria superior à que corresponde à sua idade, só poderão fazê-lo nos termos do decreto-lei n.º 345/99 de 27 de Agosto.

5 - As equipas de Seniores poderão alinhar com jogadores Juniores, desde que, se verifique a presença de um mínimo de 4 (quatro) jogadores seniores por jogo.

6 - As equipas de Juniores poderão alinhar com jogadores Juvenis (2º ano), desde que se verifique a presença de um mínimo de 4 (quatro) jogadores juniores por jogo.

7 - Nos casos previstos no nº 4 e 5 do presente normativo, os jogadores juniores e juvenis (2º ano) terão de possuir aptidão médica para o escalão imediatamente acima.

8 - As equipas de Juvenis (2º ano) poderão alinhar com jogadores Cadetes, desde que se verifique a presença de um mínimo de 4 (quatro) jogadores Juvenis (2º ano) por jogo.

9 - A observância e validação do disposto nos números anteriores estará sempre sujeita ao cumprimento da exigência imposta nos termos do nº 9, do artigo 22.º, do Regulamento de Disciplina, no respeitante ao intervalo das 15 horas.

#### **Artigo 15.º - Subida de Categoria**

1 - Qualquer praticante que, no decurso de época, completar a idade correspondente ao escalão superior, manter-se-á na categoria que estava inscrito.

2 - Poderá, no entanto, sem quaisquer outras formalidades, requerer a subida de categoria.

3 - Qualquer praticante que, nos termos dos Artigos 14º n.º 4 e 15º n.º 2, tenha sido inscrito em categoria superior àquela em que esteve inscrito, não poderá, no decurso da época, voltar a jogar na categoria inferior.

4 - Poderá, no entanto, na época seguinte, voltar a inscrever-se na categoria correspondente ao seu escalão etário.

## **Artigo 16.º - Direitos do Praticante**

1 - O praticante é a base do Voleibol, devendo, em consequência, como tal ser considerado e respeitado.

2 - Todas as disposições deste regulamento devem respeitá-lo na sua condição humana e salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspecto psicossomático, quer no âmbito da prática de Voleibol.

3 - Para além dos direitos previstos no contrato de acordo mútuo de participação desportiva, o praticante tem ainda os seguintes direitos em relação ao clube:

- a) liberdade de assinar os pedidos de inscrição nos termos preceituados no Artigo 13.º;
- b) ser devidamente treinado e preparado por indivíduos competentes e com as habilitações que a Federação exija;
- c) receber do treinador e directores tratamento afável, educado e de respeito à sua personalidade;
- d) receber o material desportivo adequado para a prática do Voleibol;
- e) seguro do desportista.

## **Artigo 17.º - Selecções Regionais ou Nacionais**

1 - Para constituição das Selecções Regionais ou Nacionais, as Associações ou a Federação comunicarão por escrito, a cada praticante e respectivo Clube, a sua convocação com a antecedência de 8 dias em relação à acção em causa.

2 - Em caso de Selecção Nacional, a comunicação deverá ser feita pela F.P.V. ao respectivo Clube e Associação.

3 - Qualquer das obrigações e direitos anteriormente enunciados poderão estar sujeitos a regulamento a aprovar pela entidade competente.

## **Artigo 18.º - Participação em Selecções Nacionais ou Regionais**

1 - Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Selecção, salvo em caso devidamente justificado, provado e reconhecido como válido pela F.P.V. ou Associação respectiva.

2 - Os praticantes seleccionados devem aceitar a autoridade das pessoas responsáveis pela Selecção, mesmo nas fases de preparação, estágio ou competição.

## ***CAPITULO IV – DAS INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS***

### ***SECÇÃO I – DAS INSCRIÇÕES***

## **Artigo 19.º - Do Procedimento de Inscrição**

1 - A inscrição de qualquer praticante será obrigatoriamente efectuada através da respectiva Associação ou, por via electrónica, directamente na Federação.

2 - As inscrições podem ser efectuadas a partir de 31 de Agosto, sendo que:

- a) A inscrição de jogadores da I e II Divisão Masculina e Feminina só poderá efectuar-se até 15 de Janeiro do Ano em que termina a época.
- b) A inscrição de jogadores na III Divisão e todos os outros Escalões não tem data limite de inscrição.
- c) Um atleta Júnior cuja inscrição seja efectuada após 15 de Janeiro, não poderá em caso algum integrar uma equipa Senior da I ou II Divisões.
- d) Quando um clube, até 30 de Setembro, não tiver devidamente inscrito a equipa no escalão a que o atleta pertence, este será livre para se inscrever por qualquer outro clube. Poderá, voluntariamente, representar o Clube noutra escala nos termos regulamentares, mas a tal não poderá ser obrigado.

3 - O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

### **a) Inscrições Novas:**

- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias);
- Licença Federativa (preenchida à maquina e com fotografia);
- Documento de identificação do atleta;
- Documento de identificação do pai, mãe ou tutor, quando for caso disso;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor;
- Registo e depósito na FPV, do contrato de trabalho do praticante desportivo ou do contrato de formação desportiva ( caso existam );
- Escrita de próprio punho na ficha de inscrição, seguida de assinatura, pelo atleta ou encarregado de educação ( se for menor ), com os seguintes dizeres: Declaro para os devidos efeitos que li, entendi e aceito a declaração de autorização de dados pessoais que consultei no site da FPV em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt).

### **b) Inscrições de Atletas Oriundos de Federação Estrangeira:**

- Ficha de Transferência Internacional;
- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias);
- Passaporte do Atleta;

- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, efectuado de acordo com a ficha publicada em anexo ao despacho conjunto nº 916/2003 de 29.08, no Diário da Republica – II Serie nº 217 de 19.09.2003, sem prejuízo da Circular Nº 18-2008/2009 de 9 de Junho;
- Obrigatoriedade de registo e depósito na FPV, do contrato de trabalho do praticante desportivo ou do contrato de formação desportiva ( caso existam );
- Escrita de próprio punho na ficha de inscrição, seguida de assinatura, pelo atleta ou encarregado de educação ( se for menor ), com os seguintes dizeres: Declaro para os devidos efeitos que li, entendi e aceito a declaração de autorização de dados pessoais que consultei no site da FPV em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt).

**c) Revalidações:**

- Ficha de Inscrição (em duplicado);
- Licença Federativa;
- Autorização do encarregado de educação, no caso do atleta ser menor de idade;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor;
- Registo e depósito na FPV, do contrato de trabalho do praticante desportivo ou do contrato de formação desportiva ( caso existam );
- Escrita de próprio punho na ficha de inscrição, seguida de assinatura, pelo atleta ou encarregado de educação ( se for menor ), com os seguintes dizeres: Declaro para os devidos efeitos que li, entendi e aceito a declaração de autorização de dados pessoais que consultei no site da FPV em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt).

**d) Transferências:**

- Ficha de Inscrição (em duplicado);
- Licença Federativa;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor;
- Pedido de Transferência ;
- Autorização do encarregado de educação, no caso do atleta ser menor de idade;
- Deferimento da Federação Portuguesa de Voleibol do pedido de transferência;
- Registo e depósito na FPV, do contrato de trabalho do praticante desportivo ou do contrato de formação desportiva ( caso existam );
- Escrita de próprio punho na ficha de inscrição, seguida de assinatura, pelo atleta ou encarregado de educação ( se for menor ), com os seguintes dizeres: Declaro para os devidos

efeitos que li, entendi e aceito a declaração de autorização de dados pessoais que consultei no site da FPV em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt).

e) **Pela tarjeta da actualização de licença** será paga a quantia que for fixada anualmente, pela Direcção, excepto para os escalões de formação.

4 - Todos os processos de inscrição deverão ser entregues pelo Clube em guias de remessa preenchidas em quadruplicado e por escalão etário. No caso de transferência, deverá ser entregue uma guia de remessa à parte.

5 - Diz-se inscrição nova, a que é feita em relação a um praticante que nunca esteve inscrito na Federação Portuguesa de Voleibol.

6 - Diz-se revalidação, a que é feita em relação a um praticante que já foi anteriormente inscrito no mesmo Clube.

7 - Diz-se transferência, a que é feita em relação a um praticante cuja última inscrição foi feita noutro Clube.

8 - As Associações deverão, no prazo de 5 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.

9 - A Federação, no prazo de 5 dias úteis, emitirá a competente licença que enviará à Associação respectiva, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data que constar na lista publicada no sítio da internet da Federação Portuguesa de Voleibol.

10 - Sem prejuízo do número anterior, a inscrição de um atleta deve dar entrada na FPV com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência da realização do seu primeiro jogo.

#### **Artigo 20.º - Dos Pedidos de Inscrição**

1 - Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos do Artigo 19.º deste regulamento, serão devolvidos às Associações para regularização.

2 - As Associações, no prazo de 3 dias, enviá-los-ão aos Clubes indicando os motivos da devolução, sem prejuízo de comunicação prévia pela Federação para o efeito.

3 - Não se consideram recebidos pela Federação os pedidos de inscrição defeituosos.

#### **Artigo 21.º - Ficha Única**

A Federação estabelece um tipo único de fichas de inscrição, de revalidação e de transferência.

#### **Artigo 22.º - Da Licença**

1 - A licença é a credencial do praticante e será requisito indispensável a posse da mesma para justificar a participação em provas oficiais.

2 - As licenças dos jogadores, exclusivamente emitidas pela Federação, terão o formato e a cor que esta fixar.

### **Artigo 23.º - Taxa**

1 - Os pedidos de inscrição ou de revalidação de licença de praticantes, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, de acordo com tabela a publicar em circular federativa até 30 de Junho.

### **SECÇÃO II – DA VINCULAÇÃO**

#### **Artigo 24.º - Vinculação de atletas**

1 - Para efeito de Inscrições e Transferências, a Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:

- a) Por contrato de trabalho de praticante desportivo.
- b) Por contrato de formação desportiva.
- c) Inscrição e emissão da correspondente licença desportiva.

#### **Artigo 25.º - Dos contratos**

1 - Os Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo e de Formação Desportiva serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação.

2 – Nos casos previstos no número anterior, a participação do praticante desportivo em provas oficiais promovidas pela Federação Portuguesa de Voleibol, depende de prévio registo do contrato de trabalho desportivo, caso exista, nesta federação.

3 - O registo é efetuado mediante o envio à FPV de cópia do contrato celebrado, considerando-se tacitamente depositado se nada em contrário for informado pela FPV até à consumação da inscrição.

4 - O disposto nos números anteriores é aplicável às modificações que as partes introduzam no contrato.

5 - A falta de registo do contrato ou das cláusulas adicionais presume-se culpa exclusiva da entidade empregadora desportiva, salvo prova em contrário.

6- Os Clubes que não cumpram as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados com os atletas, poderão ser sancionados pela Direcção da Federação com a sanção de proibição de inscrição de novos atletas vinculados por contrato, pelo período que durar a situação de incumprimento.

#### **Artigo 26.º - Do contrato de trabalho desportivo**

1 - Só podem celebrar contratos de trabalho desportivo os menores que hajam completado 16 anos de idade e que reúnam os requisitos exigidos pela lei geral do trabalho.

2 - O contrato de trabalho desportivo celebrado por menor deve ser igualmente subscrito pelo seu representante legal.

3 - É anulável o contrato de trabalho desportivo celebrado com violação do disposto no número anterior.

4 - Sem prejuízo do disposto em outras normas legais ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o contrato de trabalho desportivo é lavrado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar e a terceira para efeitos de registo.

5 - O contrato de trabalho desportivo só é válido se for celebrado por escrito e assinado por ambas as partes.

6 - A FPV disponibiliza um modelo de contrato de trabalho desportivo no seu site, o qual pode ser consultado em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt), ficando a utilização do mesmo dependente da decisão do Clube.

#### **Artigo 27.º - Do contrato de formação desportiva**

1 - Podem celebrar Contratos de Formação Desportiva os jovens que tenham idade compreendida entre 14 e 18 anos.

2 - O Contrato de Formação Desportiva caduca, em qualquer caso, no final da época em que o formando desportivo completa 18 anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por mais uma época desportiva.

3 - O contrato de formação desportiva deve ser reduzido a escrito e é feito em triplicado.

4 - Os três exemplares são assinados pelo representante da entidade formadora, pelo formando desportivo e pelo seu representante legal, quando aquele for menor.

5 - Dos três exemplares um é para a entidade formadora, outro para o formando desportivo ou seu representante legal e outro para a FPV.

6 - O modelo e o conteúdo do contrato de formação são fornecidos pela FPV e disponibilizados no seu site em [www.fpvoleibol.pt](http://www.fpvoleibol.pt), ficando a utilização do mesmo dependente da decisão do Clube.

7 - O incumprimento dos requisitos previstos no presente artigo determina a nulidade do contrato.

#### **Artigo 28.º - Dos Clubes Formadores**

1 - Podem celebrar contratos de formação como entidades formadoras as entidades desportivas que garantam um ambiente de trabalho e meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva na área do Voleibol, nomeadamente:

- a) Instalações desportivas;
- b) Quadro Técnico adequado, composto por Treinadores devidamente habilitados;
- c) Prática desportiva regular para os atletas;
- d) Material desportivo em quantidade e qualidade adequada à prática do Voleibol.

2 – A obtenção do estatuto de Clube Formador é requisito indispensável para a celebração de contratos de formação desportiva. ( Requerimento – Anexo VII ).

3 – A FPV reconhece como clubes formadores, todos aqueles que reúnam as condições previstas na Lei 54/2017 de 14 de Julho de 2017 e no presente Regulamento.

### **Artigo 29.º - Deveres da Entidade Formadora**

1 - Constituem, em especial, deveres da entidade formadora:

- a) Proporcionar ao formando desportivo os conhecimentos necessários à prática da modalidade desportiva;
- b) Não exigir do formando desportivo tarefas que não se compreendam no objeto do contrato;
- c) Respeitar as condições de higiene e segurança e de ambiente compatíveis com a idade do formando desportivo;
- d) Informar regularmente o representante legal do formando desportivo sobre o desenvolvimento do processo de formação e, bem assim, prestar os esclarecimentos que lhe forem por aquele solicitados;
- e) Proporcionar ao formando desportivo a frequência e a prossecução dos seus estudos, garantindo a não sobreposição da formação com o horário escolar;
- f) Promover o respeito pelas regras da ética desportiva no desenvolvimento da atividade desportiva.

2 - A entidade formadora é responsável pela realização de um exame médico anual, se periodicidade mais curta não for exigida pelo desenvolvimento do processo de formação, por forma a assegurar que das atividades desenvolvidas no âmbito da formação não resulte perigo para a saúde e para o desenvolvimento físico e psíquico do formando desportivo.

### **Artigo 30.º - Deveres do Formando Desportivo**

Constituem, em especial, deveres do formando desportivo:

- a) Ser assíduo, pontual e realizar as suas tarefas com zelo e diligência;
- b) Observar as instruções das pessoas encarregadas da sua formação;
- c) Utilizar cuidadosamente e zelar pela boa conservação dos bens materiais que lhe sejam confiados;
- d) Conformer-se, no exercício da atividade desportiva, com as regras próprias da disciplina e da ética desportiva.

## **SECÇÃO III – DAS TRANSFERÊNCIAS DE ATLETAS**

### **Artigo 31.º - Deferimento**

A transferência de qualquer jogador só poderá efectuar-se após o deferimento pela Federação Portuguesa de Voleibol, de acordo com os artigos seguintes.

### **Artigo 32.º Transferências de atletas vinculados por contrato de trabalho desportivo ou de formação desportiva**

1. A transferência de atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação desportiva, durante a sua vigência, fica sujeita ao prévio acordo do Clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.

2. O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes e remetido à FPV para deferimento da transferência.

3. Do acordo deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.

4. O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de atletas com contrato de trabalho ou de formação, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direcção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.

### **Artigo 33.º - Compensação a Título de Promoção ou Valorização**

1 - Nos casos de atletas vinculados por Contrato de Formação Desportiva, haverá lugar ao pagamento de compensações por transferência nos termos da Tabela prevista no Anexo II ao presente Regulamento.

2 - A compensação a título de promoção ou valorização devida a um Clube pela transferência de um atleta que nele esteja vinculado por contrato de formação, será determinada da seguinte forma:

a) Soma dos valores atribuídos nas épocas em que esteve inscrito nesse Clube desde a 1.ª inscrição como iniciado, ou desde a época da última transferência, se veio de outro Clube, designadamente:

i) Por cada época de inscrição num Clube e para os escalões de formação (Iniciados, Juvenis) e aperfeiçoamento (Juniões), é atribuído um valor para o efeito de compensação de investimento, explicitado na tabela que constitui o Anexo II e que será actualizada cada época, pela Direcção da F.P.V.

b) Ao valor determinado na alínea a) somar-se-á 50% do valor pago como compensação no caso de ter sido anteriormente transferido de outro Clube e ter havido lugar ao pagamento dessa compensação.

3 - A 1.ª Inscrição em Sénior, pelo praticante desportivo, com Clube distinto da Entidade Formadora, confere a esta o direito de receber uma justa compensação, pela formação ministrada, de acordo com o previsto no Anexo II ao presente Regulamento.

4 - Os escalões de Minis e Infantis são considerados escalões de captação e formação inicial, podendo os atletas desses escalões mudar de clube sem qualquer compensação.

#### **Artigo 34.º - Possibilidade de negociação do Valor da Compensação**

O Clube a que o atleta se encontra vinculado por contrato de formação desportiva, pode negociar a compensação a título de promoção ou valorização por valores mais baixos dos que estão previstos na tabela que constitui o Anexo II podendo, inclusive, libertar o atleta. Para isso, preencherá a declaração de desvinculação (Ficha modelo n.º 1).

#### **Artigo 35.º - Falta de Acordo**

1 – Na falta de acordo, e sem prejuízo do termo da duração do contrato de formação desportiva, qualquer clube pode requerer a transferência de um atleta nas seguintes condições cumulativas:

- a) depositar na Associação respectiva o valor correspondente à compensação prevista no art. 34.º, nos termos do certificado passado pela F.P.V.;
- b) entregar o certificado federativo (modelo n.º 3 Anexo IV);
- c) preencher a ficha de inscrição e liquidar a respectiva taxa e custas.

2 - Para obter o certificado previsto na alínea a) e b) deste artigo, o clube interessado deve preencher a ficha modelo n.º 2 (Anexo III), pagar a taxa respectiva e a importância a fixar, anualmente, pela Direcção a título de custas. A F.P.V. enviará, via fax ou por correio, o certificado ao clube a que o atleta está vinculado, que terá um prazo de 3 dias úteis a partir da data de recepção para contestar. Qualquer reclamação deverá ser fundamentada e documentada. Findo o prazo mencionado, a F.P.V. decidirá. Se a pretensão do clube requerente for atendida, ser-lhe-á enviado o certificado autenticado num prazo que não poderá exceder 15 dias.

#### **Artigo 36.º - Transferência Condicionada**

A transferência condicionada, ou seja, a que se faz de um clube a que o atleta está vinculado ( por contrato de trabalho ou de formação desportiva ), para outro, por prazo certo, findo o qual regressará ao clube de origem, efetuar-se-á com o acordo do Clube a que o atleta está vinculado, após deferimento da Federação ( Anexo V ).

#### **Artigo 37.º - Transferência de Atletas Nacionais para o Estrangeiro**

Na transferência de atletas nacionais para o estrangeiro, vigora o regulamento aprovado pela F.I.V.B.

#### **Artigo 38.º - Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato**

1. Os atletas vinculados a um Clube por inscrição e licença desportiva podem transferir-se livremente, durante os períodos regulamentares, após a cessação do período de duração da inscrição.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os atletas vinculados por inscrição e licença desportiva poderão ainda transferir-se nos seguintes casos:

- a) Quando não se tenha inscrito na época anterior;
- b) Sempre que, na época anterior, não tenha realizado qualquer jogo oficial;
- c) Sempre que o Clube não se inscreva no escalão a que o atleta pertence ;
- d) Quando o Clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado a sua actividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta ou fundido com outro clube;
- e) Sempre que o atleta, para além da quota mensal devida ao Clube, demonstre que participou, de forma significativa, para a prática da sua actividade desportiva.

3 - Para efeitos de dissipação de dúvidas quanto ao disposto nas alíneas do número anterior, deverá entender-se:

- a) Por jogo oficial, os correspondentes a Provas oficiais, ou seja, a provas cuja Organização pertence à Federação, às Associações ou a outras Entidades reconhecidas e autorizadas pela F.P.V.;
- b) No caso do escalão de Juvenis, é livre de se transferir o atleta sempre que o Clube não se inscreva no sub-escalão (Cadetes ou Juvenis) a que o atleta pertença.
- c) Por participação significativa aquela que, atentos os princípios da proporcionalidade, estabilidade das competições e lealdade entre competidores, como tal seja reconhecida pela FPV.

## ***CAPITULO V – DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS***

### **Artigo 39.º - Dirigentes Desportivos**

1 - São dirigentes desportivos, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como os órgãos sociais de qualquer sócio ordinário ou Clube filiado da F.P.V..

2 - Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, fisioterapeutas ou massagistas e funcionários dos Clubes.

3 - No início de cada época, a F.P.V. emitirá credencias a todos os dirigentes desportivos, desde que habilitados para a sua função.

## ***CAPITULO VI – DOS DELEGADOS TÉCNICOS***

### **Artigo 40.º - Atribuições**

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer jogo, devidamente credenciados, que terão as seguintes atribuições:

- a) representar a F.P.V.
- b) zelar pela boa organização dos jogos e a sua normal realização;

- c) elaborar um relatório, que será enviado à F.P.V., no qual se mencionem as ocorrências anormais verificadas e as faltas disciplinares cometidas pelos jogadores, árbitros, dirigentes e público.
- d) decidir sobre condições do recinto de jogo.
- e) proceder à avaliação dos árbitros quando solicitado.

2 - Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento do jogo nem na actuação dos árbitros.

3 - Os Delegados Técnicos não podem estar inscritos na Federação vinculados a um Clube.

## ***CAPITULO VII– DOS TREINADORES***

### **Artigo 41.º - Dos Treinadores**

1 - São considerados treinadores, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos na F.P.V.

2 - Compete à F.P.V. a emissão de licenças a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função.

3 - Os graus atribuídos pela Federação Portuguesa de Voleibol são, por ordem hierárquica crescente, os seguintes:

- Grau I
- Grau II
- Grau III

4 - No verso de cada licença será afixada uma vinheta de validação, onde será indicada a época desportiva, clube, bem como o nível da equipa para que está credenciado.

5 - A graduação de treinadores exigida pela F.P.V., é a seguinte:

**A) Treinadores de Grau III:** Para os treinadores das I Divisões Masculina e Feminina, será obrigatória a licença de treinador de Grau III.

**B) Treinadores de Grau II:** Para os treinadores das Divisões, II, III Divisões, Masculina e Feminina, e escalões Juniores, Masculinos e Femininos, será obrigatória a licença de treinador de Grau II.

**C) Treinadores de Grau I:** Para os treinadores dos escalões de Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis, Masculinos e Femininos, e coordenadores de Mini Voleibol, será obrigatória a licença de Treinador de Grau I.

6 - No sentido de responder às necessidades de formação dos treinadores e dos clubes a F.P.V. organizará, de acordo com a sua disponibilidade e número de interessados, cursos de treinadores para os diferentes graus.

7 - Em caso de manifesta incapacidade do Treinador Principal durante o jogo, o Treinador Ajunto poderá orientar a equipa, independentemente do nível que o mesmo possua.

---

**Na Reunião de 16.Maio.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

### **REGULAMENTO PROVAS**

PROVAS OFICIAIS

ARTIGO 3º

1 – (...)

2 - Fora os casos previstos no número anterior, a Direcção da F.P.V. poderá organizar outras provas de acordo com as estratégias definidas para o desenvolvimento da modalidade.

3 – A Federação pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para qualquer uma das competições referidas nos números anteriores.

4 – Nos casos previstos no n.º 3, os Clubes obrigam-se a colocar, em primeira linha, no meio e tendo por referência o escadote do primeiro árbitro, painel publicitário de acordo com o layout oportunamente enviado pela FPV.

### **REGULAMENTO INTERNO**

ARTIGO 24º

(...)

2 - Um atleta poderá transferir-se livremente, sem qualquer compensação, nos seguintes casos:

- a) Quando não se tenha inscrito na época anterior;
- b) Sempre que, na época anterior, não tenha realizado qualquer jogo oficial;
- c) Sempre que o Clube não se inscreva no escalão a que o atleta pertence - artigo 29º;
- d) Quando o Clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado a sua actividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta ou fundido com outro clube.
- e) Sempre que o atleta, para além da quota mensal devida ao Clube, demonstre que participou, de forma significativa, para a prática da sua actividade desportiva.

3 - Para efeitos de dissipação de dúvidas quanto ao disposto nas alíneas do número anterior, deverá entender-se:

- a) Por jogo oficial, os correspondentes a Provas oficiais, ou seja, a provas cuja Organização pertence à Federação, às Associações ou a outras Entidades reconhecidas e autorizadas pela F.P.V.;
- b) No caso do escalão de Juvenis, é livre de se transferir o atleta sempre que o Clube não se inscreva no sub-escalão (Cadetes ou Juvenis) a que o atleta pertença.
- c) Por participação significativa aquela que, atentos os princípios da proporcionalidade, estabilidade das competições e lealdade entre competidores, como tal seja reconhecida pela FPV.



«Nos termos do estatuído no artigo 19.º - Faltas de Comparência, n.º 3 do Regulamento de Provas da FPV *“Sempre que seja marcada Falta de Comparência a um Clube, será atribuída a vitória ao adversário, excepto se houver motivo para aplicar a este também a mesma penalidade, caso em que ambas averbarão zero pontos”*.

1. Assim verificou-se que no Jogo nº 1203 – Frei Gil VC Vs Clube de Voleibol Esc. Sec. Latino Coelho, relativo ao Campeonato Nacional de Cadetes Masculinos, a realizar no dia 28.Abril.2018, ao **Clube de Voleibol Escola Secundária de Latino Coelho** não compareceu ao jogo.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Escola Secundária de Latino Coelho** no jogo acima melhor identificado.
2. Assim verificou-se que no Jogo nº 1673 – Lousã Volei Clube Vs Clube Voleibol Peso Régua, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos, a realizar no dia 05.Maio.2018, ao **Clube de Voleibol Peso da Régua** não compareceu ao jogo.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Peso da Régua** no jogo acima melhor identificado.
3. Assim verificou-se que no Jogo nº 1846 – Associação Desportiva Marista Vs Juventude Sport Clube, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos, a realizar no dia 06.Maio.2018, à **Associação Desportiva Marista** não compareceu ao jogo.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Associação Desportiva Marista** no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

1. Compulsados os Boletins de Jogo n.º 2139, 2144 e 2148 – GD Sesimbra Vs Lusófona VC, Lusófona VC Vs Colégio Marista Carcavelos e SL Benfica Vs Lusófona VC, relativos ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, realizados nos dias 24.abril.2018, 29.abril.2018 e 01.maio.2018, constata-se que a atleta **Frederica de Melo Damásio da Silva**, (Licença n.º 254910) não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrita no escalão de Iniciados, nesta Federação.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Lusófona Voleibol Clube**, nos jogos acima melhor identificados.
2. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1500 (Frei Gil VC vs AD Amarante), 1505 (CV Oeiras – AD Amarante), 1497 (AD Amarante vs CV Peso Régua) e 1501 (AD Amarante vs Esmoriz GC), relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, realizados nos dias 21.04.2018, 25.04.2018, 14.04.2018, 22.04.2018, constata-se que a atleta **José Miguel Almeida Monteiro**, (CC n.º 30900329) não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Associação Desportiva de Amarante, nos referidos jogos**.

3. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1503 (CV Peso Regua vs Frei Gil VC – 22.04.2018), 1504 (Esmoriz GC vs CV Peso Regua – 25.04.2018), 1508 (CV Oeiras vs CV Peso Régua – 28.04.2018) e 1511 (SC Espinho Vs CV Peso Régua – 06.05.2018) do Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, constata-se que o atleta **Eduardo Teixeira Marques**, (Licença n.º 261813) não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Peso da Régua, nos referidos jogos.**

4. Compulsado o Boletim de Jogo n.ºs 1414 (Alto Moinhos Volei Vs CF Belenenses – 22.04.2018) do Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, constata-se que a atleta **Patrícia Fonseca Alves Gomes**, (Licença n.º 261828) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Alto Moinhos Volei, no referido jogo.**

5. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1657 (Esmoriz GC Vs CV Peso Regua – 21.04.2018), 1661 (VC Peso Régua Vs CAR Taipense – 25.04.2018), 1665 (SO Marinhense Vs CV Peso Régua – 29.04.2018) e 1669 (CV Peso Régua Vs AAS Mamede – 01.05.2018) do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos, constata-se que o atleta **Hélder Alfredo Ferreira Pereira**, (Licença n.º 50943) não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Peso da Régua, nos referidos jogos.**

6. Compulsado o Boletim de Jogo n.ºs 1845 (GD Sesimbra Vs Col. Salesiano Lisboa – 05.05.2018) do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos, constata-se que a atleta **Beatriz Sousa da Fonseca Figueira**, (Licença n.º 139871) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Grupo Desportivo de Sesimbra, no referido jogo.**

7. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1609 (CV Oeiras Vs CR Piedense – 28.04.2018) do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos, constata-se que a atleta **Sofia Rocha Nóbrega**, (Licença n.º 208908) não se encontrava à data do sobredito jogo com aptidão para participar no escalão em referência

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Recreativo Piedense, no referido jogo.**

8. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1842 (Juventude SC Vs Col. Salesiano Lisboa – 22.04.2018) do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos, constata-se que a atleta **Ana Raquel Chagas Cascalho**, (Licença n.º 233877) não se encontrava à data do sobredito jogo com aptidão para participar no escalão em referência.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Juventude Sport Clube, no referido jogo.**

---

**Na Reunião de 18.Abril.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

### **Regulamento de Provas**

#### Capítulo II

Artº 3º - incluir um ponto 3 com a seguinte redacção:

(...)

3 - A Federação pode, no âmbito de contratos de patrocínio, acordar com entidades terceiras uma diferente denominação oficial para qualquer uma das competições referidas nos números anteriores.

Artº 29º - Boletim de Jogo – acrescentar no Ponto 1 a seguinte redacção:

1 - ....

No entanto, nos Campeonatos Nacionais da I Divisão (Masculina e Feminina), bem como na Taça de Portugal, (Masculina e Feminina), sempre que as equipas da I Divisão joguem na qualidade de visitadas, deverá ser por estas utilizado o E-scoresheet.

Artº 33º - Acrescentar ponto 7 com a seguinte redacção:

(...)

7 - No caso dos Jogos do Campeonato da I Divisão, o recinto de jogo deve estar obrigatoriamente disponível, pelo menos, uma hora antes da hora oficialmente marcada para o início do mesmo.

Artº 34º - Ponto 1 e ponto 4 acrescentar

1 - .... deverá apresentar ao delegado Técnico da FPV ou à equipa de arbitragem as licenças.....

2 –

3 –

4 - .... retirar da mesa do marcador sem autorização do delegado Técnico da FPV ou da equipa de arbitragem, ser-lhes-á aplicada....

ARTº 35º

#### UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PARTICIPANTES NO JOGO

1 - Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência.

2 - Se em qualquer jogo o clube violar o disposto no Artigo 40º, n.º 4, 5 e 7 do Regulamento Interno, será igualmente punido com falta de comparência.

Artº 40º – Ponto 1

PROPOSTA: Devem os Clubes vencedores dos jogos dos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal, bem como os Clubes vencedores dos jogos das Fases Zonais das Divisões Abertas, Juniores, Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis, comunicar via aplicação móvel da FPV disponibilizada para o efeito ou, em caso de indisponibilidade desta, via e-mail para a FPV, o resultado final e parciais.

Artº 42º

Para os Campeonatos Nacionais da I Divisão (Masculina e Feminina), assim como nos jogos Taça de Portugal (Masculina e Feminina), desde que participem equipas das divisões mencionadas na qualidade de Clube visitado, .....das linhas laterais e 6,5m desde as linhas de fundo.

### **Regulamento de participação de Clubes com mais do que uma equipa**

Artº 4º - incluir um ponto 4 com a seguinte redacção:

(...)

4 – Os Atletas inscritos depois de 15 de Janeiro numa equipa de letra posterior, não podem jogar na equipa de letra anterior.

### **Regulamento Interno**

Artº 22º - Ponto 1

1 - ....através da respectiva Associação ou, por via electrónica, directamente na Federação.

2 – As inscrições podem ser efectuadas a partir de 31 de Agosto.

Artº 40º - Ponto 5 e 7 – Passar de 6 para 4 jogadores.

**NOTA: Estas alterações só entraram em vigor na época 2018/2019.**



«Nos termos do estatuído no artigo 40.º n.º 5 do Regulamento Interno da FPV “As equipas de Juniores poderão alinhar com jogadores Juvenis (2.º ano), desde que se verifique a presença de um mínimo de 6 (seis) jogadores Juniores por jogo”.

Artigo 35.º n.º 2 do Regulamento de Provas da FPV “Se em qualquer jogo o Clube violar o disposto no Artigo 40.º, n.º 4, 5 e 7 do Regulamento Interno, será punido com Falta de Comparência e Multa de 100,00€”.

1. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 816 – Esc. Sec. Alves Martins vs Clube Atlântico da Madalena, relativo ao Campeonato Nacional de Juniores Femininos, realizado no dia 15.abril.2018, constata-se que a equipa do **Clube Atlântico da Madalena** não cumpriu o regulamentado nos Artigos acima melhor identificados, apresentando apenas 5 atletas do escalão de Juniores.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlântico da Madalena e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

2. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1288 – CAR Taipense vs SO Marinhense, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, realizado no dia 06.abril.2018, constata-se que a equipa do **CAR Taipense** não cumpriu o regulamentado nos Artigos acima melhor identificados, apresentando apenas 5 atletas do escalão de Juvenis.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao CAR Taipense e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

1. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 844 – Lusófona VC vs GD Sesimbra, relativo ao Campeonato Nacional de Juniores Femininos, realizado no dia 10.março.2018, constata-se que a atleta **Alice Loureiro**, (Licença n.º 254720) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita no escalão de Juniores, nesta Federação.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Grupo Desportivo de Sesimbra e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**.
2. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 2063 – CAIC vs AA S. Mamede, relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, realizado no dia 25.março.2018, constata-se que a atleta **Sara Almeida**, (Licença n.º 232877) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita, nesta Federação.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Colégio Apostólico Imaculada Conceição e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**.
3. Compulsados os Boletins dos Jogos n.º 1447 – SL Benfica vs Amares Volei e n.º 1451 - SL Benfica vs AA Espinho, relativos ao Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, realizados nos dias 07/08.Abril.2018, constata-se que o atleta **Pereira, R** (cc n.º 30234262) não se encontrava, à data dos sobreditos jogos devidamente inscrito nesta Federação.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Sport Lisboa e Benfica e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)** em cada um dos jogos acima melhor identificados
4. Compulsados os Boletins do Jogos n.º 1783 – AD Lousada vs AD Penafiel e 1786 – CAR Taipense vs AD Penafiel, relativos ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos, realizado nos dias 04/11.março.2018, constata-se que as atletas **Catarina Pinto** (Licença n.º 98880) e **Diana Brito** (Licença n.º 226849) não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas, nesta Federação.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Associação Desportiva de Penafiel**.

«Nos termos do estatuído no artigo 19.º - Faltas de Comparência, n.º 3 e 4 alínea a) do Regulamento de Provas da FPV “*Sempre que seja marcada Falta de Comparência a um Clube, será atribuída a vitória ao adversário, excepto se houver motivo para aplicar a este também a mesma penalidade, caso em que ambas averbarão zero pontos*”.

“*Quando uma equipa não comparece a um encontro, o Clube em falta será punido:*

a) *Escalões de Formação, com multa de 100,00€ a 200,00€*”

1. Assim verificou-se que no Jogo n.º 2073 – CAIC vs SC Espinho, relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, a realizar no dia 14.Abril.2018, o **Colégio Apostólico Imaculada Conceição** não compareceu ao jogo.  
Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Colégio Apostólico Imaculada Conceição** no jogo acima melhor identificado.
-

**Na Reunião de 10.Abril.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”. Assim:

1. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1834 e 1835 – AD Marista / Juventude SC e GD Sesimbra / AD Marista, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – Série dos Últimos, realizados nos dias 11. e 18. Março.2018, constata-se que as atletas **Bárbara Oliveira**, (Licença n.º 151531) e **Catarina Isidoro** (Licença n.º 207154) não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Desportiva Marista e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
2. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 1480, 1484, 1488 e 1491 – Esmoriz GC vs AD Amarante, AD Amarante vs CV Oeiras, SC Espinho vs AD Amarante e AD Amarante vs CD Póvoa, relativos ao Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, realizados nos dias 17.março, 18.março, 24.março e 31.março.2018, constata-se que os atletas **J, Monteiro**, (CC n.º 30908329), **J, Vieira** (CC n.º 30328743), conforme Boletins de Jogos supra aludidos), não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritos nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Desportiva Amarante e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
3. Compulsados os Boletins de Jogo n.ºs 735, 739, 743, 747 e 751 – Leixões SC vs AVC Famalicão, AVC Famalicão vs Vitória SC, SC Braga vs AVC Famalicão, AVC Famalicão vs GC Vilacondense e AAS Mamede vs AVC Famalicão, relativos ao Campeonato Nacional de Juniores Femininos, realizados nos dias 17.março, 18.março, 24.março, 31.março e 07.abril.2018, constata-se que a atleta **Oleksandra Glukmova**, (Licença n.º 159536), não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrita nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlético Voleibol Clube - Famalicão e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, em cada um dos jogos acima melhor identificados.
4. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 2168 – Castelo Maia GC vs Famalicense AC, relativo ao Campeonato Nacional de Infantis Masculinos, realizado no dia 18.março.2018, constata-se que os atletas **Tiago Pereira**, (Licença n.º 246398) e **Diogo Costa** (Licença n.º 255340) não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscritas no escalão de Infantis, nesta Federação. Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Famalicense Atlético Clube e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

5. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 2112 – SL Benfica vs AE Pedro Eanes Lobato, relativo ao Campeonato Nacional de Iniciados Femininos, realizado no dia 11.março.2018, constata-se que a atleta **Diana Justino**, (Licença n.º 229647) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Sport Lisboa e Benfica e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

6. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1911 – Ala Nun’Alvares Gondomar vs Voleibol Clube Viana, relativo ao Campeonato Nacional de Infantis Femininos, realizado no dia 17.março.2018, constata-se que as atletas **Carolina Moura**, (Licença n.º 185858) e **Rita Cardoso** (Licença n.º 229200) não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscritas no escalão de Infantis, nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Ala Nun’Álvares de Gondomar e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 19.º - Faltas de Comparência, n.º 3 e 4 alínea a) do Regulamento de Provas da FPV *“Sempre que seja marcada Falta de Comparência a um Clube, será atribuída a vitória ao adversário, excepto se houver motivo para aplicar a este também a mesma penalidade, caso em que ambas averbarão zero pontos”*.

*“Quando uma equipa não comparece a um encontro, o Clube em falta será punido:*

*a) Escalões de Formação, com multa de 100,00€ a 200,00€”*

1. Compulsado o Boletins de Jogo n.º 1284 – CAR Taipense vs CA Bragança, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, realizado no dia 25.março.2018, constata-se que o **Clube Académico de Bragança** não compareceu ao jogo.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Académico de Bragança e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

«Nos termos do estatuído no artigo 40.º n.º 7 do Regulamento Interno da FPV *“As equipas de Juvenis (2.º ano) poderão alinhar com jogadores Cadetes, desde que se verifique a presença de um mínimo de 6 (seis) jogadores Juvenis (2.º ano) por jogo”*.

Artigo 35.º n.º 2 do Regulamento de Provas da FPV *“Se em qualquer jogo o Clube violar o disposto no Artigo 40.º, n.º 4, 5 e 7 do Regulamento Interno, será punido com Falta de Comparência e Multa de 100,00€”*.

1. Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1483 – CV Peso Régua vs Esmoriz GC, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Masculinos, realizado no dia 18.março.2018, constata-se que a equipa do **Esmoriz Ginásio Clube** não cumpriu o regulamentado nos Artigos acima melhor identificados, apresentando apenas 5 atletas do escalão de Juvenis.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Esmoriz Ginásio Clube e Multa no valor de 100,00€ (cem euros)**, no jogo acima melhor identificado.

---

Na Reunião de 21.Março.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

## ALTERAÇÕES AO ESQUEMA DE PROVAS DA II DIVISÃO

Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, o novo esquema de Provas para a II Divisão de Seniores Masculinos e Femininos, sendo:

### □ **II DIVISÃO – Seniores Masculinos e Femininos**

#### → **1ª FASE**

- Equipas participantes: 12 equipas (10 melhor classificadas do campeonato anterior, mais as duas equipas que subiram da III Divisão).
- Forma de disputa: Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências:  
As 4 equipas melhor classificadas disputam a 2ª Fase - Série dos Primeiros para apuramento do campeão nacional da II divisão. As restantes, disputam a 2ª Fase – Série dos últimos para a disputa dos lugares que garantem a permanência na II divisão.

As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores disputarão a Zona Açores e Madeira, para apuramento de um representante de cada região para os jogos da Fase final - Apuramento de Campeão Nacional.

#### → **FASE FINAL: APURAMENTO DO CAMPEÃO NACIONAL DA II DIVISÃO.**

##### **2ª FASE (Série dos Primeiros)**

- **Para classificação e apuramento do Campeão Nacional 2ª FASE (Série dos Primeiros) - Para classificação e apuramento do Campeão Nacional**

- Participantes: no total de 6 equipas
  - As 4 equipas melhor classificadas da 1ª Fase
  - A equipa representante da RA Madeira
  - A equipa representante da RA Açores
- Forma de disputa:
  - Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências:
  - O vencedor é Campeão Nacional da II Divisão e ascende à I Divisão.
  - A equipa classificada em 2º lugar disputará um Play-Off para subida à I Divisão com a equipa classificada em penúltimo lugar, da I Divisão – Série dos últimos.
  - Este Play-Off será jogado, à melhor de 3 jogos. O 1º jogo realiza-se em casa da equipa da II Divisão. O 2º e 3º jogo, se necessário, em casa da equipa da I Divisão.

##### **2ª FASE (Série dos Últimos)**

- **Para classificação e descida de divisão**

- Participantes: Do 5º ao último classificado da 1ª Fase
- Forma de disputa: Todos contra todos a 2 voltas
- Consequências: Os 2 últimos classificados descem de divisão.

Caso o Campeão Nacional da II Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, descerão os dois últimos classificados, caso a equipa que desça da I Divisão seja do Continente.

Caso o último classificado da I Divisão seja uma das equipas das Regiões Autónomas, o penúltimo classificado da II Divisão não descerá.

Este esquema agora aprovado entrará em vigor na época 2018/2019.

## ESQUEMAS DE PROVAS DE INFANTIS, INICIADOS, CADETES, JUVENIS, E JUNIORES

**UTILIZAÇÃO DE JOGADOR LIBERO** - Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, que este jogador pode ser utilizado nos Escalões de Juniores, Juvenis e Cadetes. Esta decisão apenas será aplicada na época 2018/1019.

## REGULAMENTO INTERNO

Após análise e discussão foi aprovado, por unanimidade dos presentes, a alteração ao Artigo 21º, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

- 1 - A inscrição de jogadores da I e II Divisão Masculina e Feminina só poderá efectuar-se até 15 de Janeiro do Ano em que termina a época.
- 2 - A inscrição de jogadores na III Divisão e todos os outros Escalões não tem data limite de inscrição.
- 3 - Um atleta Junior cuja inscrição seja efectuada após 15 de Janeiro, não poderá em caso algum integrar uma equipa Senior da I ou II Divisões.

- «Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”. Assim:

1 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1574: Lousã V.C. vs G.C. Português e Boletim n.º 1578: Academia Vol. Atlântico vs G.C. Português, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – Série dos Primeiros, realizados nos dias 03.03.2018 e 11.03.2018, respectivamente, constata-se que as atletas **Sara Alexandra Curado Fernandes** e **Sofia Formigal de Almeida Rodrigues**, não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Ginásio Clube Português e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**, nos jogos acima melhor identificados».

2 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1832: Colégio Salesiano - Oficinas S. José vs Associação Desportiva Marista, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos - Série dos Últimos, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que as atletas **Bárbara Moreira Oliveira, Catarina Rodrigues Martins Domingos Isidoro e Madalena Falcão Sena Lino** não se encontravam, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscritas nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência à Associação Desportiva Marista e Multa de 100,00€ (Cem euros)**, nos jogos acima melhor identificados».

3 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1629: Clube Voleibol Peso Régua vs Esmoriz Ginásio Clube, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos - Série dos Primeiros, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que o atleta **Hugo Miguel Costa Ribeiro**, não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube de Voleibol Peso Régua e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado.

4 - Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1686 – Juventude Sport Clube vs C. Voleibol Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos – Série dos Primeiros, realizado no dia 04.03.2018, constata-se que o atleta **J. Pereira**, (CC n.º xxxxxx, conforme Boletim de Jogo supra aludido) não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Juventude Sport Clube e Multa no valor de 20,00€ (vinte euros)**, no jogo acima melhor identificado».

---

**Na Reunião de 05.Março.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1681 - Centro de Voleibol de Lisboa Vs Moura Voleibol Clube, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Masculinos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que os atletas (Lic. 140916) **Edi António Camara Lourenço** e (Lic. 35050) **Francisco Manuel Moita Marques Guerreiro**, não se encontravam, à data do sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Moura Voleibol clube**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 998 – Vitória SC Vs Colégio N.S.do Rosário, relativo ao Campeonato Nacional de Cadetes Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 25.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 241728) **Ana Miguel Salgado da Silva Gonçalves**, não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Vitória Sport Clube**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 996 – Academia José Moreira Vs Clube Atlântico da Madalena, relativo ao Campeonato Nacional de Cadetes Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 209810) **Joana Garcia de Brito Jorge** não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlantico da Madalena**, no jogo acima melhor identificado.



«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1264 – S.O. Marinhense Vs C.A. Bragança, relativo ao Campeonato Nacional de Juvenis Femininos, 2ª Fase, realizado no dia 24.02.2018, constata-se que a atleta (Lic. 257159) **Inês Costa Barreira Almeida Torres** não se encontrava, à data do sobredito jogo, devidamente inscrita nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Atlético de Bragança**, no jogo acima melhor identificado.



- Compulsado o Boletim de Jogo n.º 1741 – CCD Matosinhos Vs Rc Senhoreense, relativo ao Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos, a realizar no dia 04.03.2018 pelas 16H00 constata-se que o Clube **CCD Matosinhos** não compareceu ao sobredito Jogo.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, Nos termos do estatuído no artigo 19.º- Faltas de Comparência, n.º 3 do Regulamento de Provas da FPV averbar **falta de comparência ao C.C.D. Matosinhos**, no jogo acima melhor identificado.

---

**Na Reunião de 21.Fevereiro.2018, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:**

Após análise e discussão foram aprovadas, as alterações aos artigos 13º, 22º, 30º e 34º do Regulamento Interno da FPV ficando os mesmos com a seguinte redacção:

#### **ARTIGO 13º**

1 - Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

2 - A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
- b) Identificação dos Corpos Sociais.
- c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
- d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.

3 - Os Clubes deverão comunicar à respectiva Associação e à Federação todas as alterações dos seus Corpos Sociais, a fim de esta proceder à actualização dessa informação nos seus registos.

4 - No início de cada época desportiva, deverão os Clubes preencher e enviar à FPV a "*Ficha de Clube*" (Anexo VI), sem a qual não poderá o Clube proceder à inscrição de atletas.

#### **ARTIGO 22º**

3-a).....

##### **b) Inscrições de Atletas Oriundos de Federação Estrangeira:**

- Ficha de Transferência Internacional

- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias)

- Passaporte do Atleta

- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, efectuado de acordo com a ficha publicada em anexo ao despacho conjunto nº 916/2003 de 29.08, no Diário da Republica – II Serie nº 217 de 19.09.2003, sem prejuízo da Circular Nº 18-2008/2009 de 9 de Junho

- Obrigatoriedade de registo na Federação Portuguesa de Voleibol do contrato de trabalho/prestação de serviços entre o atleta e o Clube.

.....

7 - A Federação, no prazo de 5 dias úteis, emitirá a competente licença que enviará à Associação respectiva, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data que constar na lista publicada no sítio da internet da Federação Portuguesa de Voleibol.

8 – Sem prejuízo do número anterior, a inscrição de um atleta deve dar entrada na FPV com, pelo menos, 4 dias úteis de antecedência da realização do seu primeiro jogo.

#### **ARTIGO 30º**

1 - A transferência condicionada, ou seja, a que se faz de um clube a que o atleta está vinculado para outro, por prazo certo, findo o qual regressará ao clube de origem, poder-se-á fazer nas seguintes condições:

a) Com o acordo do Clube a que o atleta está vinculado – excepto para os jogadores da I Divisão Seniores - quando houver deslocação temporária de residência que torne inviável a prática regular nesse Clube (motivos familiares, profissionais, escolares ou militares), mediante documentação atestando os motivos invocáveis e somente após deferimento da Federação (anexo V);

b) A pedido do atleta, excepto os jogadores da I Divisão - seniores, devido às razões invocadas na alínea anterior, mas não tendo acordo do Clube (por divergência de viabilidade de colaboração ou suspeita de fraude).

2 - No caso da alínea b), após a exposição do atleta, esta será enviada ao clube a que está vinculado, para apresentar a sua contestação no prazo de 5 dias úteis, após o aviso de recepção. Findo este prazo, a Direcção da F.P.V. decidirá.

#### **ARTIGO 34º**

1 - Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos do Artigo 22º deste regulamento, serão devolvidos às Associações para regularização.

2 - As Associações, no prazo de 3 dias, enviá-los-ão aos Clubes indicando os motivos da devolução, sem prejuízo de comunicação prévia pela Federação para o efeito.



**Solicitação da Associação de Voleibol da Madeira – Exposição enviada pela Associação de Voleibol da Madeira, no que respeita a participação e Classificação na fase final de apuramento do Campeão da III Divisão de Seniores Masculinos e Femininos.**

Após análise da evolução do número de equipas e atletas de voleibol, nos últimos anos, fruto de uma estratégia conjunta, nomeadamente com o investimento no Gira-Vólei e Gira+, verifica-se um acréscimo acentuado do número de praticantes nos diversos escalões. No sentido de continuarmos a incentivar o desenvolvimento do Voleibol naquela região, e pela inexistência de equipas em número suficiente para a existência da II Divisão, foi aprovado por unanimidade dos presentes a seguinte decisão: “ A título excepcional, e no caso das equipas da Associação de Voleibol da Madeira se classificarem em 1º ou 2º lugar na fase final de Apuramento do Campeão Nacional de Seniores Masculinos e Femininos da III Divisão, poderão participar na época 2018/2019 na II Divisão do Continente como supranumerários, sem prejuízo das subidas e descidas previstas no esquema de provas desta Divisão.



**Medidas de Incentivo à prática da Modalidade**

Atendendo á situação actual do número reduzido de equipas masculinas nas camadas jovens, foi decidido atribuir um subsídiode 3000 Euros, como primeira medida de incentivo, a equipas que estejam a participar no Campeonato Nacional de Infantis Masculinos.

Foi ainda decidido atribuir o valor de 3000 Euros para cada Clube/Centro de Gira-Vólei que se filie como Clube de Voleibol na época 2018/2019 e tenha equipas de voleibol indoor a participar nos Campeonatos Nacionais de Voleibol. No que respeita aos Clubes/Centro Gira +, foi igualmente decidido atribuir o valor de 3000 Euros para cada Centro/Clube Gira+ que se filie como Clube de Voleibol, na época 2018/2019, e tenha equipas de voleibol indoor a participar nos Campeonatos Nacionais de Voleibol.

---

Na Reunião de 16.novembro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes, cujo teor ora se reproduz:

**Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos  
Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 411 (Ala Nun’ Alvares de Gondomar Vs AA S.Mamede, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Femininos, 1ª Fase, realizado no dia

22.10.2017, constata-se que a atleta (Lic. 190745) **Beatriz Ferreira Pimenta Moura Pereira**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede** nos jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 € >>**



#### **Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsado o Boletim de Jogo n.º 482 (Ala Nun’ Alvares de Gondomar Vs GD Gueifães, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, realizado no dia 21.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 65428) **João Pedro Dias Lopes Gonçalves**, não se encontrava, à data dos sobredito jogo, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Clube Ala Nun’Alvares de Gondomar**, no jogo acima melhor identificado, e multa de **40.00 € >>**



#### **Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos Falta de Comparência e multa – Utilização Irregular de jogador**

«Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €*”.

Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 483 (Atlântico da Madalena Vs GC Vilacondense) e 485 (GC Vilacondense Vs GC Stº Tirso), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 21.10.2017 e 28.10.2017, constata-se que o atleta (Lic. 137705) **Jorge Miguel Carvalho Cruz**, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar **falta de comparência ao Ginásio Clube Vilacondense** nos jogos acima melhor identificados, e multa de **80.00 € >>**



#### **Do recebimento do recurso da Associação Académica de S. Mamede**

«No dia 06.11.2017, deu entrada na Federação Portuguesa de Voleibol (doravante, FPV) recurso da deliberação da Direcção da FPV, notificada ao Clube Recorrente (AASM) no dia 26.10.2017 e por via da qual lhe foram averbadas 4 (quatro) faltas de comparência e multa de 200 € por, nos

termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas em vigor, ter feito constar nos Boletins de Jogo e em sua representação, conforme melhor vertido na referida deliberação, atleta que não se encontrava, à data dos jogos em questão, devidamente inscrito na Federação.

Nos termos do disposto no artigo 33.º n.º 1 do Regimento do Conselho de Justiça da FPV (RCJ)<sup>1</sup>, a interposição do recurso, juntamente com as respectivas alegações, tem que ser feita por escrito perante o órgão que proferiu a deliberação recorrida, pelo que competiria a esta Direcção pronunciar-se sobre o recebimento do recurso nos termos do disposto no artigo 35.º do citado RCJ.

Apreciando.

Atento o momento em que o presente recurso foi apresentado, é entendimento expresso desta Direcção que o recurso interposto não pode ser tramitado como ordinário e, ao invés, deverá ser tramitado como recurso de revisão.

Assim, encontrando-se prevista no artigo 35.º n.º 2 do referido RCJ a possibilidade de o recurso não ser recebido quando se reconheça que não há motivo para revisão (o que esta Direcção considera acontecer, inequivocamente, no caso), e por se entender ainda que tal juízo deve poder ser efectuado dentro de acrescidas condições de isenção e imparcialidade, delibera esta Direcção por unanimidade dos presentes considerar-se incompetente, nos termos do artigo 33.º n.º 2 do RCJ, para se pronunciar sobre o recebimento do recurso, mais deliberando a sua remessa, nesta data, para o Conselho de Disciplina da FPV.>>

---

<sup>1</sup> Aprovado em Reunião de Direcção de 07.07.2015.

---

Na Reunião de 25.Outubro.2017, a Direcção da FPV deliberou, por unanimidade dos presentes:

- Considerando os acontecimentos que se lograram apurar quanto ao jogo n.º 145 do Campeonato Nacional da I Divisão, realizado no passado dia 14.10.2017 e disputado entre o Leixões SC e o Castelo da Maia GC, designadamente o arremesso, para o recinto de jogo, de uma garrafa de vidro cheia de cerveja que motivou a interrupção do sobredito jogo;
- Considerando que o relatório de jogo foi entretanto remetido ao Conselho de Disciplina da FPV;
- Considerando que, a título provisório, não pode esta Federação deixar de acautelar - a título preventivo - a segurança de todos os intervenientes num jogo de Voleibol, em consonância com as directrizes relacionadas com a legislação em vigor quanto à violência associada ao Desporto.

Delibera a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, por unanimidade, ordenar que seja requisitado pelo Leixões SC o policiamento para os jogos que disputará, nos próximos dias 4 e 5 de Novembro de 2017, na qualidade de clube visitado.



Nos termos do estatuído no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Provas da FPV “*Se em qualquer jogo participar um atleta que não estava devidamente inscrito na Federação, o respectivo Clube será punido com falta de comparência e multa até 1.000,00 €.*”

---

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 133 (AA S.Mamede Vs SC Espinho), 142 (Esmoriz GC Vs AA S.Mamede), 146 (AA S.Mamede Vs SL Benfica) e 154 (Leixões SC Vs AA S.Mamede), relativos ao Campeonato Nacional da I Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase, respectivamente realizados nos dias 07.10.2017, 14.10.2017, 21.10.2017 e 22.10.2017, constata-se que o atleta Tomás Paiva Rodrigues Carvalho Guerra, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Associação Académica de S. Mamede nos jogos acima melhor identificados, num total de 4 (quatro) faltas de comparência, e multa de 200.00 €

- Compulsados os Boletins dos Jogos n.ºs 512 (AC Albufeira Vs GD Martingança) e 516 (GD Martingança Vs CV Oeiras), relativos ao Campeonato Nacional da II Divisão de Seniores Masculinos, 1ª Fase – Serie B, respectivamente realizados nos dias 14.10.2017 e 21.10.2017, constata-se que o atleta Joel Santos Ferreira, não se encontrava, à data dos sobreditos jogos, devidamente inscrito nesta Federação.

Assim, e atento o referido normativo, delibera esta Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, averbar falta de comparência ao Clube Grupo Desportivo Martingança nos jogos acima melhor identificados, num total de 2 (duas) faltas de comparência, e multa de 100.00 € .



"Atento o pedido de transferência condicionada apresentado pela Atleta Margarida Prazeres Formiga - Licença N.º 215568, através dos seus representantes legais e em face da inexistência de acordo entre os Clubes envolvidos, foi deliberado:

Analisados os argumentos e documentação apresentada por ambas as partes, o histórico das decisões da Direcção da FPV nesta matéria e porque se considera que não se encontram preenchidos, de facto, os requisitos para o deferimento solicitado, deliberou a Direcção da FPV, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de transferência condicionada apresentado.

O presente indeferimento não obsta, porém, a que nos termos regulamentares, os dois Clubes intervenientes consigam almejar uma solução que seja de agrado de todos os intervenientes e, designadamente, da menor envolvida atento o pedido de transferência condicionada apresentado."

---